



EMENDA Nº /26

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 56/2026

Autoria: Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno” e Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”

Ementa: dispõe sobre diretrizes para incentivo à disponibilização da vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Pirassununga, diretrizes para incentivo à disponibilização da vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover acessibilidade, inclusão e atendimento humanizado no processo de imunização, observadas a disponibilidade técnica e operacional e as políticas e serviços de saúde existentes.

Art. 2º. O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A vacinação domiciliar poderá ser disponibilizada, mediante avaliação da necessidade e da disponibilidade técnica e operacional, às pessoas com diagnóstico de TEA devidamente comprovado por laudo médico, abrangendo as vacinas previstas no calendário oficial do Ministério da Saúde, mediante agendamento junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º. O caput do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A indicação para a vacinação domiciliar será fundamentada em critérios clínicos e técnicos, cabendo ao órgão competente, observadas a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade técnica e operacional, estabelecer sua forma de execução, nos termos de regulamento do Poder Executivo, podendo:

Art. 4º. Fica acrescido o §2º ao art. 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como

§1º:

§ 2º Na hipótese de demanda superior à capacidade operacional disponível, terão prioridade os atendimentos fundamentados em critérios clínicos e técnicos, especialmente os casos em que as condições sensoriais, comportamentais ou de locomoção representem maior dificuldade de acesso à vacinação nas unidades de saúde, observada a avaliação dos profissionais competentes.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Substitutivo do Projeto de Lei nº 56/2026 às recomendações constantes do Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa.

As alterações dos arts. 1º e 2º conferem caráter orientador e autorizativo à proposição, condicionando a disponibilização da vacinação domiciliar à capacidade técnica e operacional da Administração, sem impor a criação de serviço público de execução obrigatória e continuada.

As alterações do art. 3º preservam a discricionariedade administrativa quanto à execução da medida, bem como estabelecem critérios mínimos de priorização para hipótese de demanda superior à capacidade operacional disponível, conforme expressamente recomendado no Parecer Jurídico.

Com as modificações, preserva-se o objetivo da proposição, sem imposição de criação de nova estrutura, serviço de execução obrigatória ou ampliação compulsória de despesas, mantendo-se sua implementação condicionada aos meios e serviços disponíveis.

Pirassununga, 16 de outubro de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – “Mirelle Buêno”
Vereadora

Carlos Luiz de Deus – “Calinhos de Deus”
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9C07NZZ73HP0YB6A>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9C07-NZZ7-3HP0-YB6A

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO
Vereadora - Vice-Presidente

CARLOS LUIZ DE DEUS
Vereador - 1º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 56/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 9C07-NZZ7-3HP0-YB6A